CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2014, de 02 de Junho de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e Re-publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.339 em 07 de Junho de 2014.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 395/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 FOLHAS COM CAPA.

Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1239 EM 03/06/14
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2014

SÚMULA: Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei complementar 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 90, da Lei Complementar nº 10/92, o Inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 90 - ...

XII – Gratificação por local de trabalho aos servidores efetivos que atuem na Unidade de Pronto Atendimento UPA.

a – A Gratificação por local de trabalho será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento base do respectivo cargo;

b- Só terá direito a percepção da gratificação enquanto o servidor permanecer lotado no local definido nesta Lei, devendo a chefia imediata do servidor comunicar ao Departamento de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades no local definido na Lei, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pensa de responsabilidade da chefia;

c – A Gratificação por local de trabalho não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servira de base de cálculo para contribuição previdenciária;

d – A percepção da Gratificação de que trata este inciso não será cumulativa a gratificação de chefia;

e – Não serão abrangidos por esta Lei os servidores que estão contemplados com a Lei Complementar nº 268/2013;

f – Os servidores detentores desta gratificação serão definidos por Portaria.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 303/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei Complementar nº 10/92.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI – PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2014

SÚMULA: Acrescenta o Inciso XII, ao Artigo 90 da Lei complementar 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescido ao Artigo 90, da Lei Complementar nº 10/92, o Inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 90 - ...

XII – Gratificação por local de trabalho aos servidores efetivos que atuem na Unidade de Pronto Atendimento UPA.

a – A Gratificação por local de trabalho será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vem cimento base do respectivo cargo;

b- Só terá direito a percepção da gratificação enquanto o servidor permanecer lotado no local definido nesta Lei, devendo a chefia imediata do servidor comunicar ao Departamento de Recursos Humanos na hipótese de o servidor deixar de desenvolver atividades no local definido na Lei, para fim de suspender o pagamento da gratificação, sob pensa de responsabilidade da chefia;

c – A Gratificação por local de trabalho não se incorpora aos proventos de aposentadoria, nem servira de base de cálculo para contribuição previdenciária;

d – A percepção da Gratificação de que trata este inciso não será cumulativa a gratificação de chefia;

e – Não serão abrangidos por esta Lei os servidores que estão contemplados com a Lei Complementar nº 268/3012;

f – Os servidores detentores desta gratificação serão

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 02.06.2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 06 de Junho de 2014. Edição nº 12.338 – SEXTA-FE.-.-..--..--.